Diário Oficial da União - Nº 91 - Seção 1 - p. 59 e 60

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 90, DE 9 DE MAIO DE 2017

Institui a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público Militar, a fim de regulamentar a comunicação da Instituição, no âmbito interno e externo, e garantir o seu alinhamento aos princípios da Administração Pública, ao Regimento Interno do Ministério Público Militar e ao Plano Estratégico Institucional.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Comunicação Social reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - respeito aos direitos fundamentais;

II - publicidade;

III - impessoalidade;

IV - verdade;

V - transparência;

VI - unidade:

VII - visão estratégica;

VIII - sustentabilidade;

IX - economicidade; X - acessibilidade:

XI - simplicidade;

XII - educação;

XIII - integração;

XIV - diversidade regional.

Art.3º As ações de comunicação social deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - promover o respeito à Constituição Federal e às leis:

 II - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade;

III - divulgar iniciativas, ações e serviços à disposição do cidadão de forma sistemática, em linguagem acessível e didática;

IV - oferecer amplo conhecimento à sociedade sobre a atuação do Ministério Público Militar nas esferas judicial e extrajudicial;

V - utilizar instrumentos variados de divulgação para atingir os diversos setores da sociedade, adequando a linguagem às especificidades de cada público e de cada meio;

VI - observar as orientações do Manual de Redação e Estilo do Ministério Público Militar e do Manual de Identidade Visual do Ministério Público Militar;

VII - divulgar exclusivamente ações vinculadas ao exercício das funções institucionais do Ministério Público Militar;

VIII - capacitar membros e servidores para o aperfeiçoamento das aptidões relacionadas à comunicação social;

IX - avaliar continuadamente seus resultados, com definição de indicadores e realização de pesquisas.

§ 1º Qualquer veículo de comunicação institucional, inclusive perfis em mídias sociais, deverá ser criado, produzido, editado, distribuído e divulgado pela Assessoria de Comunicação Institucional do Ministério Público Militar.

§ 2º O Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional poderá, excepcionalmente, autorizar o desenvolvimento das atividades relacionadas no § 1º a outras unidades do Ministério Público Militar, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público Militar e suas normas complementares.

Art.4º É responsabilidade de todos que trabalham no Ministério Público Militar zelar pela boa imagem da Instituição e verificar se os processos de comunicação social se adéquam aos objetivos institucionais.

Art. 5º As ações de publicidade do Ministério Público Militar serão definidas de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidos por esta Política de Comunicação Social.

 \S 1º Todas as peças das ações de publicidade devem prezar pela multiplicidade na escolha dos modelos.

§ 2º As fontes e imagens utilizadas nas ações de publicidade devem ser previamente autorizadas, salvo aquelas que não permitirem a identificação de pessoas.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 6º O Sistema de Comunicação Social do Ministério Público Militar é constituído pelas seguintes unidades:

I - Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM) da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, como unidade central, subordinada diretamente ao Procurador-Geral de Justiça Militar;

 $\,$ II - Representantes das Procuradorias de Justiça Militar nos Estados e no Distrito Federal, subordinados ao membro titular da PJM.

Art. 7º A comunicação social engloba as seguintes atividades:

I - Assessoria de Imprensa, com as funções de:

a) colher, apurar, produzir e publicar material jornalístico sobre atividades do Ministério Público Militar e divulgá-lo externamente;

b) acompanhar e analisar as notícias da mídia de interesse do Ministério Público Militar;

c) orientar membros e servidores quanto às melhores práticas de relacionamento com a imprensa;

d) atender demandas de imprensa.

II - Audiovisual, com as funções de:

a) realizar registro audiovisual para divulgação institucional;

b) alimentar e manter banco de imagens institucionais;

c) coordenar a indexação do banco de imagens com a área de documentação.

III - Comunicação Digital, com as funções de:

a) propor, criar, gerir e atualizar portais, páginas e site, intranet, comunidades internas e redes sociais;

b) analisar e monitorar a presença da Instituição nas mídias digitais;

c) produzir conteúdo digital para a divulgação.

IV - Comunicação Interna, com as funções de:

a) colher, apurar, produzir, editar e publicar material jornalístico sobre atividades administrativas direcionadas ao público interno;

b) desenvolver materiais de apoio à divulgação interna, como a produção de boletins, newsletter, jornais murais, cartazes e conteúdo para a intranet;

c) promover a divulgação do plano de ações de campanhas para o público interno;

d) realizar a cobertura jornalística de ações e eventos internos.

V - Publicidade, com as funções de:

a) coordenar, orientar, propor e elaborar ações, assim como a confecção de seus respectivos produtos, originárias do planejamento de comunicação, como campanhas de divulgação institucional, conteúdo para divulgação online ou não, design de material gráfico e de web;

b) gerenciar a logomarca (Anexo I) do Ministério Público Militar.

VI - Outras funções relacionadas à área de atuação da Comunicação Social e de interesse institucional.

§ 1º O Ministério Público Militar deverá atuar de maneira proativa na comunicação social.

§ 2º Os servidores que atuam no sistema de Comunicação Social do Ministério Público Militar devem atender às demandas de comunicação com celeridade e eficiência.

§ 3º Todas as unidades do Ministério Público Militar devem considerar a comunicação social no planejamento de suas atuações e atender às demandas de informações com prontidão.

CAPÍTULO III

DOS TIPOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 8º A comunicação social com o público interno será desenvolvida pela ASCOM e orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I de modo geral, as unidades do Ministério Público Militar adotarão os veículos de caráter nacional, o que não impede a criação de veículos específicos de comunicação interna, adequados à sua especialidade, aos seus públicos e às suas necessidades, observado o disposto nesta Política de Comunicação Social;
- II as ações de comunicação interna devem favorecer o fluxo de informação, com o objetivo de promover a sinergia e a integração de membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da Instituição;
- III a atuação administrativa deve pautar-se pela transparência, difundindo-se prontamente as informações de interesse dos públicos internos nos veículos institucionais;
- IV a comunicação interna deve contribuir para o estabelecimento de boas práticas organizacionais, buscando a humanização dos conteúdos e a aproximação com seu público-alvo.
- Art. 9º A comunicação social com o público externo orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:
- I a Assessoria de Comunicação Institucional deve ter acesso às ferramentas e aos sistemas necessários para acompanhar o trabalho institucional e assessorar os membros, de modo a identificar e propor a divulgação de peças de relevante interesse público;
- II a Instituição deve divulgar sua atuação em casos e projetos que tenham grande alcance, efeito paradigmático ou caráter pedagógico, observando os critérios editoriais definidos no Manual de Redação e Estilo do Ministério Público Militar;
- III as decisões judiciais favoráveis, decorrentes de ações do Ministério Público Militar, devem ser divulgadas, como forma de contribuir para o alcance da visão estratégica;
- IV os textos jornalísticos produzidos para a divulgação da atuação institucional deverão conter a identificação da unidade responsável pelo caso e o número do processo, ressalvada a proteção das informações sigilosas ou pessoais, nos termos da lei;
- V nas divulgações, devem ser omitidos os nomes das partes, preservando-as, e o nome dos membros, por questões de segurança;
- VI os veículos institucionais, em regra, divulgarão o conteúdo produzido pelas áreas de comunicação institucional;
- VII nos casos em que seja necessária a divulgação a partir de informação de terceiros, a fonte deve ser indicada e o conteúdo deve estar relacionado ao Ministério Público Militar;
- VIII encaminhamentos e representações de membros e servidores que não resultem do exercício de funções institucionais não serão divulgados;
- IX nos casos em que for constatado erro factual nas informações divulgadas, a Assessoria de Comunicação Institucional deverá efetuar a correção;
- X nos casos em que houver decisão judicial que julgue improcedente o pedido formulado pelo Ministério Público Militar, a notícia publicada sobre a ação ajuizada deve ser atualizada, com acréscimo, ao seu final, de informação sobre a sentenca ou acórdão:
- XI o contato com a imprensa deverá ser intermediado pela Assessoria de Comunicação Institucional, que será informada pelas unidades do MPM, nos casos de contato direto, logo que possível;
- XII as solicitações de informações relacionadas a casos específicos devem ser atendidas pelo promotor natural;
- XIII diante da impossibilidade de o promotor natural atender à demanda de imprensa, o membro titular da PJM, ou outro membro por ele indicado, poderá conceder entrevista ou autorizar o repasse de informações sobre a atuação do MPM, em comum acordo com o promotor natural;
- XIV as solicitações de informações e entrevistas que não estejam relacionadas a casos concretos deverão ser repassadas ao membro titular da PJM, que poderá atender diretamente à demanda ou indicar outro membro para essa finalidade.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 10. O Ministério Público Militar adotará como identidade visual a logomarca única (Anexo I), a ser aplicada em todos os produtos de comunicação de

divulgação institucional, cujo modelo e normas de utilização constarão no Manual de Identidade Visual do Ministério Público Militar.

- Art. 11. A gestão da identidade visual do MPM e a aplicação da logomarca deverão observar as seguintes diretrizes:
- I a ASCOM será a gestora da logomarca do Ministério Público Militar, devendo monitorar as suas variações de prestígio ou reputação;
- II as Armas Nacionais, nos termos da Lei nº 5.700/1971, deverão ser utilizadas nas peças de divulgação institucional, em conformidade com os padrões estabelecidos no Manual de Identidade Visual do Ministério Público Militar:
- III é vedado o uso de submarcas e logomarcas distintas para identificação da Instituição, de suas unidades e órgãos;
- IV a Assessoria de Comunicação Institucional fiscalizará a conformidade das aplicações da logomarca com esta Política de Comunicação Social e com o Manual de Identidade Visual do Ministério Público Militar, adotando as medidas cabíveis;
- V o Manual de Identidade Visual do Ministério Público Militar deverá estar sempre atualizado e disponível na rede interna (intranet);
- VI a ASCOM produzirá, periodicamente, com base nas pesquisas de imagem, relatório que subsidiará possível redesenho e reposicionamento da logomarca e revisão do Manual de Identidade Visual do Ministério Público Militar.
 - § 1º É vedado o uso da logomarca:
 - I para fins particulares;
- II fora dos padrões especificados no Manual de Identidade Visual do Ministério Público Militar;
- III em peças ou ações com fins comerciais ou contrários aos princípios e diretrizes institucionais previstos nesta Política de Comunicação Social.
- § 2º As submarcas, aqui identificados como logotipos de unidades do MPM, deixarão de ser utilizadas no prazo de seis meses, contados da data de publicação desta Portaria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. A Política de Comunicação Social de que trata a presente Portaria deverá ser revisada periodicamente.
- Art. 13. É incumbência da ASCOM desenvolver, elaborar e implementar planos de comunicação social para gestão de crises, com apoio da Direção-Geral.

Parágrafo único. Os planos de que trata o caput, acompanhados de seu respectivo manual, serão aprovados por ato do Procurador-Geral de Justiça Militar.

- Art. 14. Compete ao Procurador-Geral de Justiça Militar dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, bem como decidir sobre os casos omissos.
 - Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 239ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2017

Aos 5 dias do mês de abril de 2017, às 10h11, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justica Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Giovanni Rattacaso e Clauro Roberto de Bortolli. Ausente, justificadamente, a Conselheira Arilma Cunha da Silva. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 238ª Sessão Ordinária: Aprovada. Comunicações da Presidência: Abrindo a sessão, o Sr. Presidente cumprimentou a todos e em seguida passou a tratar: 1) Informou sobre o procedimento de escolha de membro suplente da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, que deverá ser deflagrado nos próximos dias, com a consulta aos Procuradores de Justiça Militar sobre o interesse em compor o cargo; 2) Informou sobre a realização de eleição para a composição do Conselho Editorial do MPM, em virtude do término do mandato dos atuais representantes; 3) Informou, ainda, sobre a realização de consulta aos Subprocuradores-Gerais de

Justiça Militar acerca da escolha de nomes a serem consignados à Biblioteca e ao Auditorio da Procuradoria-Geral de Justiça Militar. 4) Convidou os Conselheiros a participarem do almoço em homenagem ao Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Mário Sérgio destacou sua participação, como representante do Ministério Público Militar, na posse do Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Segunda Parte -Ordem do Dia: 1) Processo nº 293/CSMPM. Proposta de revogação do inciso IV do art. 29 da Resolução nº 89/CSMPM. Conselheiro-Relator: Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. Inicialmente o Conselheiro-Relator apresentou o relatório e voto, acolhendo a proposta. O Conselheiro Marcelo Weitzel propôs questão de ordem no sentido de sobrestar o feito até que ocorra a revisão da resolução. O Conselheiro Mário Sérgio pediu vista do processo. Em votação, por majoria, foi decido pelo pedido de vista. O Conselheiro Marcelo Weitzel antecipou seu voto pelo não conhecimento da proposta, entendendo não se vislumbrar, nos argumentos apresentados pelo proponente, ofensa ao princípio da independência funcional. 2) Processo nº 290/CSMPM. Proposta de alteração da Resolução nº 75/CSMPM. Conselheiro-Relator: Dr. Roberto Coutinho. Processo retirado de pauta, a pedido da presidência, devendo ser apreciado na próxima sessão. 3) Processo nº 294/CSMPM. Requerimento do Dr. Antonio Carlos Gomes Facuri, para afastamento do país, com a finalidade de cursar mestrado em direito na Università di Roma, Tor Vergana, Itália. Conselheiro-Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o estabelecido na Resolução nº 59/CSMPM, de 22/6/2009, alterada pela Resolução nº 82/CSMPM, de 11/2/2015, à unanimidade, opinou favoravelmente pelo afastamento do Dr. ANTONIO CARLOS GOMES FACURI, Promotor de Justiça Militar, para cursar mestrado em direito na Università di Roma, Tor Vergata, Itália, nos períodos solicitados, com ônus limitado." 4) Processo no 295/CSMPM. Lista de antiguidade dos Membros da Carreira do Ministério Público Militar, atualizada até 31 de dezembro de 2016. Conselheiro-Relator: Dr. Edmar Jorge de Almeida. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso VII, c/c o art. 202 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, à unanimidade, opinou favoravelmente pela aprovação da Lista de Antiguidade dos Membros da Carreira do Ministério Público Militar, atualizada até 31 de dezembro de 2016." 5) Elaboração de Lista Tríplice para a escolha do Ouvidor do Ministério Público Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e ao estabelecido no art. 3º da Portaria nº 14/PGJM, de 6 de fevereiro de 2017, deliberou em constituir a seguinte Lista Tríplice para a escolha do Ouvidor do Ministério Público Militar: 1º lugar, por maioria, Dra. MARIA DE LOURDES SOUZA GOUVEIA SANSON, Procuradora de Justiça Militar; 2º lugar, por maioria, Dr. LUCIANO MOREIRA GORRILHAS, Procurador de Justiça Militar; 3º lugar, por maioria, Dr. ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA, Procurador de Justiça Militar." Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h49.

> JAIME DE CASSIO MIRANDA Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO Secretária

Diário Oficial da União - Nº 91 - Seção 1 - p. 83 e 112

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ACÓRDÃO Nº 2775/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1°, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1°, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1°, do Regimento Interno/TCU,

em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.890/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Hugo Rezende Fabrino (049.432.821-56);
- Tuliana Rezende Barbosa Neves (013.394.561-84).
 - 1.2. Órgão: Ministério Público Militar.1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3755/2017 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 000.560/2015-4.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: V Pensão Civil.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Marcus Sallaberry Martins Pereira (CPF: 664.212.257-72); Maria de Lourdes Sallaberry Martins Pereira (CPF: 931.749.857-49).
 - 4. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar.
 - 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 8. Representação legal: não há.
 - 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de pensão civil instituída por Walter Martins Pereira (CPF 039.352.217-20),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III, do art. 71, da Constituição de 1988, e nos arts. 1°, V, 39, II, e 45, da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de alteração de pensão civil e negar-lhe o registro, em razão do recebimento, pelos beneficiários, de vantagem decorrente da incorporação de "quintos/décimos" e do pagamento de "Opção", previstas no inciso V do art. 4º da Resolução nº 9/2006-CNMP, em desacordo com as disposições do §4º, art. 39, da Constituição Federal, e o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 587371;
- 9.2. promova a cobrança, junto aos interessados, dos valores pagos indevidamente, respeitada a prescrição quinquenal;
 - 9.3. determinar ao Ministério Público Militar que:
- 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
- 9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, do inteiro teor da deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso o recurso não seja provido;
- 9.3.3. emita novo ato de alteração de pensão civil e submetao a registro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato;
- 9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes da apreciação pela ilegalidade do ato.

Diário Oficial da União - Nº 91 - Seção 2 - p. 80

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PORTARIA Nº 337, DE 12 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013 resolve:

Designar a Servidora VERA FURLAN DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 1328-5, para exercer a Função de Confiança de Assistente de Oficio Nível I, Código FC-1 (66204), da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP, em decorrência da dispensa da servidora Edith dos Santos Bonfim, matrícula 1176-2, ocorrida em 9 de junho de 2015.

GILBERTO BARROS SANTOS

Diário Oficial da União - Nº 91 - Seção 3 - p. 114

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO SECRETARIA- GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N₀-304/2015

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a URODIAGNÓSTICO CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA LTDA - EPP. Objeto: O presente termo aditivo destina-se a alterar o endereço do CREDENCIADO. Data de Assinatura: 10/05/2017. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelos Credenciados CARLOS SILVA e FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS DIAS. Processo nº 1.00.000.011254/2017-92.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO N₀-170/2017

Termo de Credenciamento nº 170/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ANGELA REIS SANTOS. Objeto: prestação de serviço paramédico. Processo: 1.34.001.006826/2016-12. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2016NE000120, de 14/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2016NE000112, de 20/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2016NE00033, de 04/01/2016. Vigência: 24/04/2017 a 23/04/2022. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado ANGELA REIS SANTOS.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO N₀- 222/2017

Termo de Credenciamento nº 222/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a OTOCENTRO - CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.00.000.006439/2016-66. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2016NE000057, de 19/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2016NE000092, de 15/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2016NE000034, de 04/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2016NE000017, de 07/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de

Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2016NE000310, de 18/02/2016. Vigência: 10/05/2017 a 09/05/2022. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado THAÍS GONÇALVES PINHEIRO VILELA.

Diário Oficial da União – Nº 91 – Seção 3 – p. 116

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2016-MPM. Processo nº: 3.00.000.1.001880/2017-06. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 11.818.593/0001-14. Finalidade: Repactuação do Contrato nº 29/2016-MPM, de prestação de serviços de conservação e limpeza para atender à sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal. Valor mensal estimado: R\$ 1.55.775,63. Valor global estimado: R\$ 1.869.307,56. Data de assinatura: 10/5/2017. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e Philipe Barbosa Mônica, pela contratada.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2017

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo eletrônico $\,n^o\,$ 3.00.000.1.000040/2016-14. Empresa vencedora: AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME , com o valor anual de R\$ 79.299,36.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA Coordenador de Licitações

(SIDEC - 12/05/2017) 200008-00001-2017NE000050